

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

| Identificação | |
|---|--|
| Designação do Projeto | Aldeamento E - Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa |
| Tipologia de Projeto | Turismo |
| Enquadramento no regime jurídico de AIA | Alínea c) do n.º 12, área sensível, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro |
| Localização | Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais, Distrito de Lisboa. |
| Identificação das áreas sensíveis | Parque Natural de Sintra Cascais (PNSC) |
| Proponente | QPL - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A. |
| Entidade licenciadora | Câmara Municipal de Cascais |
| Autoridade de AIA | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo |
| Emissão da DIA | Data: 29-10-2021 Entidade emitente: CCDRLVT |

| | |
|--------------------------------|--|
| Síntese do procedimento | <p>24-08-2022: deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente o procedimento de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução.</p> <p>31-08-2022: Constituição da Comissão de Avaliação (CA), a qual integrou as seguintes entidades: CCDR LVT, APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste, ICNF, DGPC, LNEG, ARS LVT e Câmara Municipal de Cascais (entidade licenciadora).</p> <p>06-09-2022 a 26-09-2022: Consulta Pública.</p> <p>A proposta de DECAPE foi disponibilizada na Plataforma LUA a 4 de novembro de 2022, a Audiência de Interessados teve o seu início a 7 de novembro de 2022.</p> <p>Ao abrigo do CPA foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar.</p> <p>A 21 de novembro de 2022, o proponente, submeteu na Plataforma LUA as alegações à Proposta de DECAPE. A proposta de DECAPE contém 3 condicionantes, e diversas medidas de minimização.</p> <p>A 22 de novembro de 2022, deu-se início o período de diligências complementares, nos termos do n.º 2 ao art.º 17 do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).</p> |
|--------------------------------|--|



Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres às entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e de Proteção Civil e ao Turismo de Portugal.

O Turismo de Portugal emite parecer favorável sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do Projeto de Execução do Projeto Aldeamento E - Conjunto Turístico da Quinta da Penha Longa, salvaguardando que a terminologia da componente turística a utilizar deverá ser moradias uma vez que "moradias turísticas" (tipologia de empreendimento turístico já foi extinta).

A ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil, não emitiu parecer.

Síntese do resultado da consulta pública

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, tendo o seu início no dia 6 de setembro de 2022 e o seu termo no dia 26 de setembro de 2022.

No âmbito da Consulta Pública foram rececionadas dez (10) participações, sendo sete provenientes de cidadãos, uma de um conjunto de 43 moradores dos aldeamentos sítos na Quinta da Penha Longa, e duas de organismos, a Coletividade de Moradores da Penha Longa, e a Associação de Defesa do Património de Sintra. Das participações recebidas, 8 são discordantes com o projeto, uma sugestão e uma concordante.

Relativamente às discordâncias, são apresentados diversos argumentos, referentes a eventuais impactes relacionados com:

- i. A compatibilidade com os diversos Regimes Jurídicos em vigor [Reserva Ecológica Nacional (REN), Plano Diretor Municipal (PDM)] e autorizações de ICNF para transplante/abate de sobreiros;
- ii. A disponibilidade hídrica para a manutenção dos espaços verdes e piscinas individuais, tendo em conta o contexto de seca atual;
- iii. Os acessos;
- iv. O risco de incêndio;
- v. Os Planos de Emergência;
- vi. A recolha de resíduos.

O fato de o projeto se apresentar no Parque Natural Sintra Cascais, e numa zona considerada património mundial pela UNESCO também suscita discordância na generalidade das participações apresentadas.

As sugestões apresentadas são no sentido de melhorar os acessos; haver uma garantia de eficiência energética; e haver uma maior preocupação na manutenção e expansão das áreas verdes.

Relativamente à concordância, a consideração exposta salienta que o RECAPE foi bem elaborado.

Comentários da CA

Todos os contributos foram considerados, tendo os aspetos e questões apresentados sido tratados na avaliação efetuada pela CA nos diversos fatores ambientais.

Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução e respetivo RECAPE encontra-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.



No entanto, deverão ser cumpridas as condições ambientais de aprovação do projeto abaixo elencadas, ficando condicionada a sua apresentação à autoridade de AIA, previamente ao licenciamento.

Condicionantes

1. Utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a proceder à alteração de delimitação da REN, promovendo a exclusão das áreas relativas às áreas de implantação do edificado, piscinas e áreas relativas às vias, passeios e lugares de estacionamento exteriores.
2. Demonstração de que o projeto assegura o uso eficiente da água, apresentando, justificando e caracterizando as medidas que o assegurem e com base na caracterização e quantificação de todos os usos e origens de água previstas. Explicitação do valor anual estimado referente ao consumo de água utilizada na rega discriminado por origem.
3. Demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho (proteção ao sobreiro e azinheira).

Medidas de minimização

Fase Prévia à Execução da Obra e de Obra

1. Prospeção arqueológica sistemática após a desmatção das áreas de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras, caminhos e acessos à obra e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospetadas nesta fase de avaliação, e de acordo com os resultados obtidos, poderão vir ainda a ser condicionadas.
2. A equipa de acompanhamento arqueológico deverá ser avisada do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias de modo a garantir no terreno o cumprimento das disposições da DIA.
3. Forno da ribeira de Assamassa: após a remoção da pedra solta existente no topo das paredes da câmara deverão ser efetuadas as seguintes ações e pela ordem apresentada:
 - a) o sedimento no interior e o piso do corredor deverão ser revestidos com manta geotêxtil e posteriormente preenchidos com areia lavada, para evitar a contaminação de argamassas e pedra, até ao topo;
 - b) cobertura do topo do forno com manta geotêxtil e posteriormente com uma camada de areia com cerca de 0.30m;
 - c) colocar à superfície marcadores que definam todo o perímetro ocupado pelo forno e corredor;
 - d) garantir que qualquer projeto no local não implica construções positivas ou negativas (por exemplo piscinas) no interior do perímetro delimitado;
 - e) desmatção integral do coberto vegetal (incluindo os pinheiros que se encontram sobre as estruturas), limpeza de manta morta e pedra solta;
 - f) memória descritiva com registo fotogramétrico e fotográfico;
 - g) consolidação da ruína e sua manutenção.
4. Equacionar à conservação e ao registo documental dos fornos da Penha Longa e todas as estruturas associadas, mediante:
 - a) desmatção integral do coberto vegetal (incluindo os pinheiros que se encontram sobre as estruturas), limpeza de manta morta e pedra solta;

- b) memória descritiva com registo fotogramétrico e fotográfico;
- c) consolidação da ruína e sua manutenção.

5. Acompanhamento integral e contínuo da obra, por arqueólogo, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos. Este acompanhamento consiste na observação, por arqueólogo, das operações de remoção e revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e de escavação no solo e subsolo.
6. Os achados móveis colhidos no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
7. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual.
8. Comunicação pelo dono-da-obra, à DGPC, do eventual aparecimento de vestígios arqueológicos, devendo fazê-lo de imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural e respetiva salvaguarda.
9. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual.

Fase de construção

1. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras.

As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.

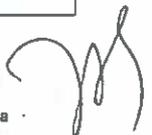
As medidas apresentadas para a fase de execução da obra e para a fase final de execução da obra devem ser incluídas no PGA sempre que se verificar necessário e sem prejuízo de outras medidas que se venham a verificar necessárias.

2. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de proteção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da REN;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras.

3. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
4. Proceder à libertação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
5. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
6. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infra-estruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
7. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada - através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
8. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
9. Avaliar a evolução do nível freático na rede piezométrica existente antes do início da obra e durante o decurso da mesma e assegurar a proposta e adoção de outras medidas que venham a ser necessárias em função dos resultados a obter.
10. Caso ocorra eventual interferência com águas freáticas, implementar soluções de drenagem para que a água seja facilmente drenada em direção às linhas de água e/ou seja infiltrada.
11. Assegurar destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro - ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posterior encaminhamento para tratamento adequado por entidades autorizadas para o efeito.
12. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras são descarregadas em bacias de decantação impermeabilizadas e dedicadas para o efeito. A localização da bacia de retenção deverá assegurar, no mínimo, a não interferência com a faixa de proteção do domínio hídrico (10 m), 50 m a poços e ou furos e a não interferência com as áreas da REN em presença.
13. Utilizar nos acessos e caminhos materiais permeáveis.
14. Garantir a presença em obra de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
15. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento.
16. Prever a instalação de barreiras acústicas e/ou envolventes atenuadoras em equipamentos mais ruidosos para reduzir a propagação do ruído gerado.
17. Limitar, as atividades mais ruidosas a realizar ao período diurno (07-20 horas) e aos dias úteis.
18. Escolher criteriosamente os itinerários dos veículos afetos à obra, com vista a minimizar a circulação através das áreas urbanas da envolvente e a circulação nas vias de maior tráfego.
19. Informar as populações afetadas sobre os objetivos e as características dos trabalhos em causa, bem como dos prazos para a sua conclusão.



10. Sempre que necessário, devem ser criadas zonas de retenção para evitar o arrastamento de inertes para fora da área do projeto;
11. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona, no caso de transporte em veículo de caixa aberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
12. Vedar a zona da obra de modo a criar uma barreira física à dispersão de poluentes, nomeadamente poeiras.
13. Executar as escavações de forma a evitar os períodos mais secos e ventosos de forma a diminuir o efeito da suspensão de partículas para o ar ambiente e a sua dispersão por ação do vento. Durante os trabalhos, e no período seco, dever-se-á proceder à aspersão regular e controlada de água, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
14. Limpar regularmente os acessos e a área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
15. Fazer a saída de veículos das zonas de estaleiro e das frentes de obra para a via existente de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
16. Limitar o manuseamento de óleos usados durante a fase de construção e as operações de manutenção da maquinaria empregue a uma área de estaleiro especificamente concebida para esse efeito e preparada (impermeabilizada e delimitada) para poder reter qualquer eventual derrame.
17. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de produtos potencialmente contaminantes de solo e de meio hídrico. A bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
18. Armazenar os óleos usados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, para posterior encaminhamento a destino final apropriado, devendo-se dar prioridade à sua reciclagem.
19. Controlar o encaminhamento a dar aos resíduos a produzir durante esta fase e, se possível, previamente prevista a entidade encarregue pela sua gestão
20. Proceder à recuperação paisagística das áreas de estaleiro, de forma a restabelecer os elementos estruturais do território.
21. Promover a colocação de sinalização adequada para alertar ciclistas e pedestres sobre a circulação de veículos de grande porte, localizada de forma visível nos pontos de acesso ao local da obra e nas rotas utilizadas pelos veículos entre esse local e a rede exterior ao CTQPL.
22. Promover a formação e sensibilização dos motoristas sobre segurança rodoviária.
23. Estabelecer um limite de velocidade de circulação de 30 km/h para os veículos pesados no interior do CTQPL.

Fase de exploração

1. Conceber as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, devendo ficar asseguradas as ligações aos núcleos populacionais existentes.
2. Elaborar um Plano de Segurança/Emergência Interno face à ocorrência de incêndios com origem no interior e/ou no exterior do conjunto turístico.



3. Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.
4. Assegurar a manutenção das condições do sistema de drenagem pluvial.
5. Assegurar o correto funcionamento da rede de rega e dos equipamentos associados de modo a minimizar perdas de água no sistema.
6. Na manutenção dos espaços verdes é interdita a utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.
7. Reduzir ao mínimo a utilização de agroquímicos (adubos, produtos fitofarmacêuticos) em todos os espaços verdes do Aldeamento E.
8. Sempre que possível, procurar o recrutamento de mão-de-obra e de aquisição de serviços e materiais na área de influência do projeto, nomeadamente através dos centros de emprego locais.
9. Colocar postos de carregamento para veículos elétricos, permitindo e incentivando a sua utilização preferencial, reduzindo as emissões a partir da circulação de veículos automóveis.
10. Disponibilizar bicicletas comunitárias e outros modos de deslocação suave, permitindo a sua utilização em percursos de proximidade e evitando o recurso à utilização de automóveis.
11. Proceder à valorização dos resíduos resultantes da manutenção dos espaços verdes.

Fase de desativação

1. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA, para aprovação, o Plano de Desativação.

Recursos Hídricos - Águas Subterrâneas

Deverá ser proposta a revisão do referido plano, nomeadamente no que respeita aos parâmetros e aos valores de referência considerando as orientações mais recentes sobre a matéria, em especial, o definido do documento Critérios para a Classificação das Massas de Água, que constitui um anexo do Plano de Gestão de Recursos Hídricos do Tejo e Ribeiros do Oeste (2022-2027), 3º ciclo de planeamento, que se encontra em fase de participação pública, disponível para acesso através do link https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf

Objetivo: Avaliar a evolução da quantidade e da qualidade da água subterrânea do aquífero a nível local.

- **Quantidade**

Locais de amostragem: Piezómetros existentes - PZ01, PZ02, PZ03.

Parâmetros a medir: Nível Hidrostático (NHE).

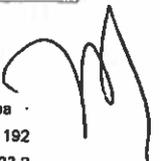
Frequência de amostragem: Mensal.

Critérios de Avaliação: Evolução temporal dos níveis e avaliação da superfície piezométrica.

Duração do Plano: Fase de construção.

- **Qualidade**

Planos de Monitorização



Local de amostragem: Furo JP8-JFF8 e piezómetros PZ01, PZ02, PZ03. Caso os piezómetros existentes não permitam, por algum motivo, realizar a amostragem para a qualidade da água subterrânea, deverão ser instalados novos piezómetros que permitam a amostragem das águas subterrâneas.

Parâmetros a determinar: pH, Condutividade, SST, CQO, CBO5, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Nitratos, Azoto Amoniacal, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, TPH C10-C40, Pesticidas totais, coliformes fecais, coliformes totais e estreptococos fecais.

Frequência de amostragem: Semestral. Duas campanhas, uma em março (Época de Águas Altas) e outra em setembro (Época de Águas Baixas).

Poderá, ainda, ser realizada uma análise não periódica sempre que ocorram variações bruscas e acentuadas, no valor dos parâmetros analisados. A análise deverá ser decidida consoante o caso, de modo a despistar as causas prováveis das alterações verificadas.

Caso ocorra algum acidente, ou incidente, que possa pôr em causa a qualidade das águas subterrâneas, deve ser desenvolvido um programa de monitorização que permita acompanhar a evolução, sobretudo da qualidade, dos recursos hídricos subterrâneos na área.

Duração do Plano: Fase de construção e nos 3 primeiros anos da fase de exploração, sendo posteriormente avaliada a necessidade da sua continuidade, de acordo com os resultados obtidos.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, nomeadamente o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, relativamente à relação de grandeza entre os Limites de Quantificação (LQ) do método e os valores limite da legislação aplicável (VMR e VMA).

Métodos de Tratamento dos Dados - A avaliação da qualidade da água subterrânea e identificação de eventuais situações de contaminação deverá ser efetuada através da comparação dos resultados analíticos que vierem a ser obtidos com os limiares e normas de qualidade apresentados no PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste. No caso das substâncias para as quais ainda não foram definidos esses limiares, devem ser considerados os valores de referência definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e os valores paramétricos estabelecidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. Para o parâmetro TPH C10-C40, deve ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 µg/l).

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria n.º 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.



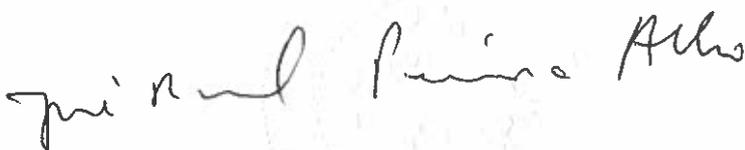
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

| | |
|----------------|---|
| Decisão | Conforme <input checked="" type="checkbox"/> Conforme Condicionado Não Conforme |
|----------------|---|

| | |
|---|---|
| Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo |
|---|---|

| | |
|---|--|
| Validade da Decisão de Conformidade do Projeto de Execução | Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto. |
|---|--|

| | |
|--------------------|--|
| Assinatura: | O Vice -Presidente  José Manuel Alho |
|--------------------|--|

